



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 029/2010 - 1ª C. D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Frederico Bandeira, auditor vice-presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, no exercício da presidência, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se extraordinariamente na data de 08 de setembro de 2010, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº029/2010-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	227/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA VIEIRA (Denunciante) e PAULO VIANA MACIEL (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A ATLETA DA EQUIPE CAUCAIA E. CLUBE, SRA. ÂNGELA VIVIANE LOPES DA COSTA FOI APENADA EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO, SENDO SUSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 §1º, II, DO CBJD.
CATEGORIA		FEMININO

NÚMERO DO PROCESSO	DO	231/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Denunciante) e PAULO VIANA MACIEL (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ÁRBITRO, SR. JOÃO WELLINGTON BRITO SANTOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 261-A, DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, ENTIDADE DE DESPORTO FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191, III E 211, CAPUT, AMBOS DO CBJD.
CATEGORIA		SUB 14



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	DO	239/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ NILO AVELINO (Denunciante) e PAULO VIANA MACIEL (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU E ANASTÁCIO Ambos honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. LARRY DIOGENES E OLIVEIRA JÚNIOR FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CENTRO E. UNIÃO, SR. NATANIEL DA SILVA DANTAS FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. THALYSON RAFAEL M. CAMINHA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR MAIORIA DE VOTOS O ÁRBITRO, SR. JOELIO SILVA FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 261-A, DO CBJD.
CATEGORIA		SUB 14

NÚMERO DO PROCESSO	DO	241/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Denunciante) e PAULO VIANA MACIEL (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

JULGAMENTO	CEARÁ-MIRIM, SR. WIGOR CARLOS DA SILVA BRAGA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 14

NÚMERO DO PROCESSO	245/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Denunciante) e PAULO VIANA MACIEL (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ACAD. DE FUT. FIC/ESTÁCIO, SR. VICTOR HUGO CAMPOS MARTINS FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	SUB 14

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. FREDERICO BANDEIRA (auditor vice-presidente, no exercício da presidência), CAIO VALÉRIO FALCÃO, HAROLDO REBOUÇAS e MARCONDES PAULO. Procurador presente PAULO VIANA MACIEL. Defensores dativos presentes: FERNANDO ANTONIO MEDEIROS COMARU e ANASTÁCIO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 09 DE SETEMBRO DE 2010.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 09 de SETEMBRO de 2010. Fortaleza, 09/09/2010.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA DO TJDF-CE